

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 152/09

RECURSO ELEITORAL INOMINADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2.190.

RECORRENTE: LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO: MARTHA H. MOREIRA SANTOS e Outros

Fica INTIMADO o recorrente, por seu advogado, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo: “Vistos, etc.

Cuidam os autos de Recurso Eleitoral Inominado, com fundamento no art. 265 do Código Eleitoral, interposto pelo recorrente em epígrafe, inconformado com as decisões desta Corte - Res. Nº 4.726 e Ac. Nº 22.467 - as quais, à unanimidade, respectivamente, desaprovaram suas contas de campanha ao cargo de senador, nas Eleições Gerais 2006, e rejeitaram seus embargos de declaração, cominando-lhe multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela protelação.

O Recorrente argumenta, em síntese (fls. 130/140), que: 1) a presente insurgência é cabível e merece processamento, nos termos do art. 265 do CE, sendo certo que apenas o TSE não admite recurso em sede de prestação de contas, por se tratar de matéria administrativa, conforme precedente que cita; 2) no mérito, a omissão de despesa no valor de R\$ 7.199, 00 (sete mil, cento e noventa e nove reais) é insuficiente para desaprovam as contas, face aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância; 3) no caso, referido valor configura apenas 0,53% do total arrecadado e declarado, montante, a seu ver, irrisório e que não tem o condão de desabonar a contabilidade apresentada; 4) inexistente qualquer má-fé ou abuso do poder econômico, sendo certo que em nenhum momento houve intenção de fraudar a lei ou enganar a justiça, o que se comprova pelo fato de que reconheceu espontaneamente o equívoco na primeira oportunidade e 5) a conclusão do TRE-PA não reflete o entendimento dos outros Regionais e do TSE, conforme precedentes que transcreve.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso, aprovando-se, pelos motivos expostos, as contas do recorrente Luiz Otávio Oliveira Campos.

É o relatório. Decido:

Sem maiores digressões, tenho que o presente recurso é incabível na espécie.

O art. 265 do Código Eleitoral, fundamento legal para a insurgência, refere-se a recurso das decisões dos juizes eleitorais de primeiro grau para o Tribunal Regional Eleitoral, não autorizando a interposição de insurgência com julgado da própria Corte Regional.

Com efeito, dispões a legislação de regência que as decisões das Cortes Regionais Eleitorais são terminativas, salvo as restritas hipóteses previstas no art. 276 do CE a art. 121, § 4º, da Carta Magna.

Nesse diapasão, verifica-se erro grosseiro na interposição da peça recursal, a qual sequer indica, de forma clara, a quem é dirigida e deverá julgá-la, circunstância que obsta a aplicação, ao caso vertente, do princípio da fungibilidade a fim de viabilizar seu conhecimento e processamento.

Não obstante, ainda que fosse o caso de se admitir a presente insurgência como Recurso Especial o que afirmo não ser - a hodierna jurisprudência do TSE firmou entendimento no sentido de ser este incabível contra decisão relativa a prestação de contas, por ser matéria de natureza administrativa, sendo certo que o recurso especial previsto no Código Eleitoral (art. 276, I, a e b) e na Constituição Federal (art. 121, § 4º, I e II) somente pode ser intentado contra decisão de tribunal regional eleitoral que tenha natureza jurisdicional. Neste sentido cito os seguintes precedentes: AI nº 9328, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, p. 22.05.2009, bem com RESPE nº 25762, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, de 28/11/2006; AG nº 7100, Rel. Min. José Gerardo Grossi, de 08/03/2007, dentre outros.

Ao fim e ao cabo, não fossem todos os argumentos ao norte suficientes, de per si, para o não conhecimento da insurgência, verifico esta padecer de insuperável intempestividade, reflexa face ao reconhecimento do caráter protelatórios dos embargos propostos, ex vi Ac. TRE-PA nº 22.467, fls. 118/123.

ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO ELEITORAL INOMINADO porque incabível na espécie, ante sua absoluta falta de amparo legal, determinando, doravante, o incontinenti arquivamento dos autos.

P.R.I.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente.”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 153/09

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 42 (Ref. Protocolos nºs. 9791 e 9799/2009).

RECORRENTE: COLIGAÇÃO SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR E PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOÃO MARIA DE VASCONCELLOS CHAVES

RECORRIDO: SEI OHAZE

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR e outros Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, da decisão

do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja – Presidente, proferida nos autos em epígrafe, referente aos documentos protocolados neste Tribunal sob os nºs. 9791 e 9799/2009, conforme abaixo:

“I – Considerando que as decisões consubstanciadas nos Acórdãos nºs. 22.436 e 22.547, desta Corte Eleitoral, reportam-se à integração do vice-prefeito à lide para responder aos termos da demanda, por tratar-se de litisconsórcio passivo necessário, não havendo qualquer manifestação quanto ao meritum causae, DEFIRO o pedido de formação de autos suplementares exarado nas contra-razões do Recurso Especial, às custas do requerente, as quais serão encaminhadas ao juízo de origem para devido cumprimento das diligências determinadas pelo TRE/PA;

II – No mais, tendo em vista que esta Corte exauriu sua prestação jurisdicional, bem como não ser competência deste Presidente (art. 24 do RI-TRE/PA) proceder à análise da admissibilidade e/ou deferimento de provas, neste momento, NÃO CONHEÇO da alegada juntada extemporânea de documentos ao recurso especial;

III – Por fim, compulsando a petição do RESPE (fls. 123/132), não vislumbro modificação relevante quanto à essência do Acórdão paradigma, inexistindo, a meu ver, motivo para presumir terem os causídicos subscritores agido com dolo ou má-fé processual, razão pela qual me abstenho em determinar qualquer providência sobre o relatado;

IV – À SJ, para notificação dos interessados e demais diligências necessárias;

V- Após, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Belém, 17 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente.”

EDITAL N.025/2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21559****EDITAL N.º 025/2009**

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral, da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que a Sra. Neuza Mesquita Santos, filha de Procopio Bitencourt e de Erotildes Mesquita e a Sra. Izabel Melo de Souza, filha de pai não declarado e de Cristina Melo, terão suas inscrições eleitoral cancelada, em virtude de falecimento das mesmas, conforme certidão de óbito oriunda do Cartório de Registro Civil, cuja inscrição eleitoral pertence a esta Zona, para os efeitos a seguir expostos:

1- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10(dez) dias para ciência dos interessados, a fim de que possam contestar, pessoalmente ou por terceiro, em 5(cinco) dias, a exclusão do Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

2- Decorrido o prazo legal, sem manifestação dos interessados, a exclusão do(a) eleitor(a) arrolado(a) será procedida de ofício pela autoridade competente.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL N.024/2009**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21557****EDITAL Nº 024/2009**

O Excelentíssimo Senhor Dr. ADEMAR GOMES EVANGELISTA, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO relação, em anexo, dos eleitores falecidos pertencentes a esta Zona Eleitoral, e que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas, conforme o disposto no Artigo 1º e incisos da Resolução nº 22.166/06 do Tribunal Superior Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Exmo. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixar na sede do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral,

Dr. Ademar Gomes Evangelista.

@Ademar Gomes Evangelista

Juiz da 28ª Zona Eleitoral

ANEXO DO EDITAL Nº 024/2009**RELAÇÃO DE FALECIDOS****MÊS/ANO REFERÊNCIA: 07/2009****ZONA INSCRIÇÃO NOME FALECIDO**

28 037976901376 ARNOUD LEVY COSTA DA SILVA
28 009741751350 EDUARDO ALVES MAIA
28 009838081325 EDUARDO DUARTE DA CUNHA SOARES
28 009644311384 ELIAS ALVES BASTOS
28 010744671333 ELIAS MELEM DE MELEM
28 010605081384 HAROLDO BENTES DA SILVA
28 009843701317 HERMOGENES FERREIRA RIBEIRO
28 009690611317 JOAO MACEDO DAS NEVES
28 009591971341 JOAO ROSALINO DE ALBUQUERQUE
28 036050041309 KATIA SILENE DE DEUS DE SOUZA
28 009597591309 LUIZ DO NASCIMENTO GOMES
28 009634591325 MARIA AUGUSTA VIEIRA CARDOSO
28 010120871341 MARIA DA PAIXAO BARROS DA SILVA
28 010024061392 MARIA DAS GRACAS DA SILVA PEREIRA
28 009908651309 MARIA DE LOURDES VARGAS
28 009866381384 MARIA RAIMUNDA SOARES DE SOUZA
28 005059312232 MARILENE BRITO FRANCA
28 017857361384 MILTON PEREIRA SIMOES
28 010057661384 OMAR DE AGUIAR CUNHA
28 009896641333 OTILIA DE MELO CARDOSO
28 023716821376 PAULO GILMAR DAMASCENO PEREIRA
28 010063471317 RAIMUNDO GOMES TRINDADE
28 009912121368 RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA
28 033346671341 RICARDO JORGE PINON DA SILVA
28 044741731317 RICREVAN PINHEIRO PEREIRA
28 010139261350 RUTH BARBOSA DA SILVA
28 009624951333 SEBASTIAO GOMES DE SOUZA

PARTICULAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - MIRI - PA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 21852**

Extrato de Edital. A Prefeitura Municipal de Igarapé - Miri - PA usando de suas atribuições legais vem através de seu pregoeiro Watson Valadão de Moura e Gilberto Souza Correa tornar público os extratos de edital conforme abaixo:

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 006/2009

PMI – PP – SRP – Locação de máquinas e equipamentos para manutenção geral de vias urbanas e rurais do Município de Igarapé – Miri/PA. Data da Abertura: 02/09/2009
Horário: 08:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 007/2009

PMI – PP – SRP – Locação de veículos para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Igarapé – Miri E Secretarias.
Data da Abertura: 02/09/2009. Horário: 14:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 008/2009

PMI – PP – Aquisição de Gás de cozinha para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Igarapé – Miri/PA e Secretarias.
Data da Abertura: 03/09/2009

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 009/2009

PMI – PP – Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção geral dos prédios públicos e para manutenção corretiva da iluminação pública da zona rural.
Data da Abertura: 03/09/2009 . Horário: 14:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 010/2009

PMI – PP – Contratação de uma empresa para prestação de serviços funerários. Data da Abertura: 04/09/2009
Horário: 08:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 011/2009

PMI – PP – Aquisição de Material de Expediente para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Igarapé – Miri e suas Secretarias
Data da Abertura: 04/09/2009. Horário: 14:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 012/2009

PMI – PP – Aquisição de Móveis Escolares em madeira de Lei para o Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social. Data da Abertura: 08/09/2009 . Horário: 08:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 013/2009

PMI – PP – Aquisição de Material Esportivo, Pedagógico e didático para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social. Data da Abertura: 08/09/2009 . Horário: 14:00 Hs

Pregão Presencial p/ REGISTRO DE PREÇOS 014/2009

PMI – PP – Contratação de uma empresa para a locação de banheiros químicos a fim de atender diversos eventos municipais.
Data da Abertura: 09/09/2009 . Horário: 08:00 Hs